

LEI N.º 3.260, DE 23/12/2009.

APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS, BASE DE CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários conforme a **TABELA I** – Valores de m² de Terreno, e a **TABELA IV** – Valores de Preços de Edificação por Padrão, para obtenção do Valor Venal dos Imóveis situados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Aracruz, constituindo a base de cálculo do **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício de 2010, elaborada pela Comissão de Avaliação - COMAVI, designada pelo Decreto nº. 18.792, de 09 de dezembro de 2008, conforme dispõe o Art. 80 da Lei nº. 2.521 de 19/12/2002.

Art. 2º. O **ANEXO I** e tabelas constante da Lei 3.176, de 30/12/2008, passarão a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2010, permanecendo inalteradas as disposições constantes da Lei 3.176 de 30/12/2008.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Dezembro de 2009.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)